



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	071/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
INTERESSADO:	Alexandre Alves Batista
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 002/2016
RESPONSÁVEL:	Antonio Zotesso – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, por meio do Edital Normativo nº. 002/2016, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão Monocrática nº 0013/2021-GABFJFS.

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 22.01.2021, às págs. 1/6 (ID985769), e por meio da Decisão Monocrática nº 0013/2021-GABFJFS, realizada no dia 27.01.2021, acostada às págs. 1/2 (ID987724), determinou-se à Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Francisco Júnior Ferreira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:

(a) apresentem esclarecimentos/documentos no sentido de sanear a irregularidade apontada pelo Corpo Técnico, qual seja: ausência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

comprovação da compatibilidade de horários entre os cargos públicos cumulados pelo servidor Alexandre Alves Batista.

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis foi oficiado, conforme ofícios (ID988878 e ID988879), e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio dos documentos de ID990737 e ID990741.

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio dos protocolos nº 0829/21 (ID988878) e nº 0830/21 (ID990741), foram anexadas as documentações referente ao servidora **Alexandre Alves Batista**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Por meio das Folhas de Ponto, acostadas nas págs. 2/3 (ID990741), vislumbra-se que o servidor **Alexandre Alves Batista**, ocupante do cargo de Enfermeiro, exerce seu expediente no regime de plantão, não gerando incompatibilidade de horários, conforme restou demonstrado.

8. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento da Decisão Monocrática nº 0013/2021-GABFJFS, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato admissional do servidor **Alexandre Alves Batista**.

4. Conclusão

9. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0013/2021-GABFJFS, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, regido por meio do Edital Normativo nº 002/2016, conclui-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato apto a ser registrado.

5. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

11. - **Considerar regular e conceder registro** ao ato admissional do servidor **Alexandre Alves Batista**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

12. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 24 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 24 de Fevereiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4